

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Informação anual sobre governo societário

A Informação que segue, relativa ao Governo da Sociedade, consubstancia o cumprimento do disposto no artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, e adopta a estrutura prevista no 245.º-A n.º4 do Código dos Valores Mobiliários

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Sede Social: Largo da Matriz 45, 0500-18 Ponta Delgada
Endereço Postal: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º Piso, 1070-274 Lisboa
Telefone: (351) 213 805 444 | **Fax:** (351) 213 805 445
Capital Social: 1 850 000 Euros
Número único de registo e de pessoa colectiva: 512 029 253

www.banifib.pt

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A large signature on the left.
- "Pisc" written above a signature.
- "AS" written to the right of "Pisc".
- A star symbol next to "AS".
- A signature below "Pisc".
- "Jim" written at the bottom.



Informação anual sobre governo das sociedades

a) Participações qualificadas no capital social da sociedade;

À data de encerramento do Exercício a que se reporta o presente Relatório, eram as seguintes entidades detentoras de participações no Capital Social da Sociedade:

Entidade	% do Capital Social
Banif – Banco de Investimento, S.A.	51,08%
Companhia de Seguros Açoreana, S.A.	29,19%
Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.	10,81%
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	2,70%
SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	2,70%
Benetrónica, Internacional Commerce, Imp. E Exp., S.A.	2,70%
Finançor Agro – Alimentar, S.A.	0,54%
Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.	0,27%

b) Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos;

Encontra-se previsto nos Estatutos que a Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, nos termos do artigo 341.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos das regras estatutárias, encontra-se igualmente previsto (artigo 8.º) que, mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode emitir obrigações, nos termos e até aos limites legais, e bem assim efectuar sobre obrigações, as operações legalmente permitidas.

Não existem, por referência a 31 de Dezembro de 2010, accionistas titulares de direitos especiais.

c) Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial;

Em conformidade com o fixado no artigo 11.º dos Estatutos, têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar os accionistas com direito a, pelo menos, um voto. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

O exercício do direito de voto pelos accionistas depende da entrega de documento comprovativo dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do qual conste

A
AB
PKC
W
J
3



que as acções se encontram registadas ou depositadas em seu nome, se forem tituladas, ou inscritas em contas de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza, até às 17 horas do dia anterior à data designada para a reunião da Assembleia Geral, em primeira convocação.

Estabelece-se ainda que os accionistas poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

- a) A declaração de voto deverá ser recebida na sociedade até às 17 horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral, sob pena de não poder ser considerada;
- b) A declaração de voto deverá indicar os pontos da ordem de trabalhos a que respeita, bem como quando for o caso, a proposta concreta de deliberação a que se destina, valendo como voto negativo em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão;
- c) A circunstância da sociedade disponibilizar um boletim de voto padrão para cada Assembleia Geral não prejudica a validade do voto por correspondência recebido sem recurso ao mesmo, desde que o sentido de voto seja inteligível e inequívoco.
- d) A declaração de voto deverá ser endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a morada da sede da Sociedade, o qual verificará a sua autenticidade e assegurará, até ao momento da votação, a sua confidencialidade;
- e) O voto por correspondência relevará para a formação de quórum constitutivo da Assembleia Geral para a qual foi emitido e, salvo indicação expressa em contrário, valerá igualmente para a segunda convocatória da mesma.

d) Regras aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e à alteração dos estatutos da sociedade;

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto por um número de membros no mínimo de três e máximo de sete.

De acordo com o artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis, sendo que estes se consideram empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Ainda de acordo com as regras estatutárias, a falta de comparência de um Administrador, consecutiva ou interpolada, em três reuniões do Conselho de Administração, em cada ano civil, sem que seja prestada justificação devidamente aceite por este órgão, constituirá uma falta definitiva, que deverá ser declarada pelo Conselho de Administração e determinar a substituição do Administrador em causa, nos termos estabelecidos no artigo 393.º n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais.



Não existem regras estatutárias especialmente aplicáveis à alteração dos estatutos, pelo que as mesmas serão efectuadas em conformidade com o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, designadamente no n.º2 do artigo 383.º.

e) Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital;

Em conformidade com o fixado no artigo 11.º dos Estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos da Sociedade lhe atribuem competência.

O Conselho de Administração poderá delegar (de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos) num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, composta por um número ímpar de administradores, os seus poderes de gestão corrente, nos quais não se incluem a aquisição, alienação e oneração de participações sociais ou de bens imóveis.

De acordo com o número 5 do artigo 7.º dos Estatutos, quando haja aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Não existem regras estatutárias especialmente aplicáveis aos poderes do conselho de administração no que respeita a deliberações de aumento de capital, aplicando-se o preceituado no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente nos artigos 87.º e seguintes.

f) Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira;

O sistema de controlo interno adoptado pela Sociedade integra o conjunto de estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos implementados, com vista a garantir:

- a) A utilização eficaz dos activos e recursos, a continuidade do negócio, uma adequada gestão e controlo dos riscos da actividade, da prudente e adequada avaliação dos activos e responsabilidades, bem como da implementação de mecanismos de protecção contra utilizações não autorizadas, intencionais ou negligentes;
- b) A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo;
- c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes, das



orientações dos órgãos sociais, de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Dr. Artur Manuel da Silva Fernandes
(Presidente)



Dr. Raul Manuel Nunes da Costa Simões Marques
(Vice-Presidente)



Dr. Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme



Dr. Luís Filipe Saramago Carita



Dr. Carlos Eduardo Pais e Jorge



Dr. Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos



Dr. Pedro Brandão Melo Castro